ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 16/2020.

Altera dispositivos da Lei nº 1997, de 23 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar de Xangri-Lá".

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 36 da Lei nº 1997/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria de Assistência Social, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV e acrescido os incisos VI, VII, VIII e IV ao art. 42 da Lei nº 1997/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município;
IV – ser eleitor do Município;
V – escolaridade mínima em nível de ensino médio completo;
VI – prestar prova escrita de conhecimentos gerais sobre o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;
VII – ser submetido a avaliação psicológica específica para o cargo;
VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato.
IX – estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela justiça eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

Art. 3º Fica alterado o art. 49 da Lei nº 1997/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente ao Padrão 18 do quadro permanente de servidores públicos do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 16/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1997/2018, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar de Xangri-Lá.

Integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), o Conselho Tutelar é um órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA.

No Município de Xangri-Lá a Secretaria de Assistência Social dispõe de uma série de Programas direcionados à assistência de crianças e adolescentes, dispondo inclusive de dotação orçamentária específica para tal demanda. Assim, a fim de garantirmos a observância ao Princípio Constitucional da Eficiência na Gestão Pública, o Conselho Tutelar deve vincular-se administrativamente a esta Secretaria e não ao Gabinete do Prefeito.

Através do ofício 0005/2020CTX, remetido ao Gabinete do Prefeito, a atual equipe do Conselho Tutelar, veio requerer a inclusão dos incisos VI, VII, VIII e IX, que impõem a necessidade de submissão ao crivo de Prova de Conhecimentos Específicos, Avaliação Psicológica, entre outras condições, sem as quais não se pode julgar que uma pessoa esteja apta a ser empossada em um cargo de tamanha responsabilidade.

No mesmo ofício, argumenta a equipe do conselho que o salário dos Conselheiros Tutelares do Município encontra-se defasado quando comparado ao salário pago por outros Municípios do Litoral Norte e que a Lei 1997/2018, que regulamenta a

atividade, prevê escolaridade mínima de Nível Médio Completo para exercício da função. Assim, entendemos justa a equiparação com o Padrão 18 do quadro municipal de servidores, onde estão enquadrados por exemplo os Assistentes Administrativos, cujo requisito para provimento também é o ensino médio.

Assim sendo, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 14 de fevereiro de 2020.

_____
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal